



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023 – CGMP
DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a orientação acerca da distribuição de Notícias de Fato ou peças informativas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 19 e art. 38, incisos V, VII e XI da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, c/c o art. 33 do RICGMP (Resolução CPJ nº 005/2014, de 10/03/2014, com as alterações da Resolução nº 010/2021– CPJ) e,

Considerando que o Ministério Público desenvolve atividades regidas pelos princípios da unidade e indivisibilidade, nos precisos termos do § 1º do art. 127 da Constituição Federal, sendo respeitadas, apenas, as peculiaridades em cada área de atuação;

Considerando que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, na forma do art. 19 da LC 02/1990;

Considerando que, na forma do art. 8º, inciso XVI, da Resolução nº 005/2014 – CPJ, é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público editar atos, provimentos e orientações de serviço, nos limites de suas atribuições;

Considerando o disposto na Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que “*define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público*”;

Considerando que as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, com atribuições concorrentes, ao registrarem, de ofício, qualquer Notícia de Fato deverão submeter à distribuição geral dos feitos, salvo se o registro for por dependência, quando deverá remeter os respectivos autos à Promotoria de Justiça onde tramita o feito principal, na forma do art. 29 da Resolução nº 007/2011 – CPJ, com as alterações da Resolução nº 019 /2020 – CPJ;

Considerando que, na forma do art. 30 da supracitada Resolução nº 007/2011 – CPJ, a distribuição de qualquer demanda dirigida às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, enquanto não existir um sistema eletrônico, será realizada através da Triagem da Ouvidoria;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando o teor da Resolução nº 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que “*modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d’Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público*”;

Considerando os fatos narrados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, durante a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 02 de março de 2023;

Considerando que, em Unidades Ministeriais que desempenham idênticas atribuições, deverá haver divisão equânime de representações e notícias de fato, oriundas dos diversos canais de acesso ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de uniformização da distribuição desses expedientes e procedimentos às Promotorias de Justiça;

Considerando a necessidade de equilibrar a carga laboral distribuída para cada Unidade Ministerial, privilegiando-se, assim, o princípio da igualdade;

Considerando a necessidade de racionalizar e padronizar os procedimentos de trabalho, quanto à tramitação de procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça, visando proporcionar maior celeridade e eficácia na conclusão dos feitos;

Considerando o imperativo respeito ao princípio da independência funcional, vetor fundamental da organização e funcionamento do Ministério Público;

Considerando, por fim, a necessária observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da eficiência, da segurança jurídica e do Promotor Natural;

RESOLVE editar a presente **ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO**:

Art. 1º Havendo mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições concorrentes, os Promotores de Justiça deverão submeter à prévia distribuição as Notícias de Fato ou Peças Informativas dirigidas ao Ministério Público do Estado de Sergipe, ressalvadas as hipóteses de conexão, prevenção e suspeição.

Art. 2º A distribuição a que se refere o artigo anterior se dará mediante o encaminhamento das Notícias de Fato ou Peças Informativas, pela Unidade Ministerial, perante a qual foram originariamente apresentadas, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), à:

I – Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, se a atribuição for de uma das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

II – Procuradoria-Geral de Justiça, nos demais casos.

Art. 3º Esta Orientação de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de março de 2023.

Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público